



Apelação Cível nº 0807772-86.2023.8.19.0028

Apelante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apelante: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA

Proc. Estadual: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Apelado: DIONE ROSA CRUZ DE LAURO

Advogado: Soraia Oliveira Silva de Lauro

Relator: DESEMBARGADOR ANDRÉ RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de demanda proposta por DIONE ROSA CRUZ DE LAURO, servidora estadual que exerceu o cargo no Magistério, sob a matrícula 00-0033155-3, no cargo de Professor Docente II, 22 horas, referência B07, conforme índice 69088837 e que se aposentou em 11/12/1992, em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do RIOPREVIDÊNCIA, na qual pretende a atualização do piso salarial, adequando seu vencimento base.

A sentença de índice 135212303 julgou improcedente o pedido.

Insurgem-se réus, interpondo recurso de apelação cível no índice 135880755.

A parte apelada apresentou contrarrazões, em índice 156402963.

É o relatório. Decido.

A legitimidade das partes, como se sabe, encerra questão de ordem pública a ser cognoscível em qualquer momento do processo, independentemente de arguição pelos interessados.

Verifica-se que a demanda foi proposta em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do RIOPREVIDÊNCIA, sendo que a autora é servidora pública inativa desde 11/12/1992, na matrícula que exerceu, e, portanto, não mais detém relação jurídica com o Estado do Rio de Janeiro, que, descabidamente, figura no polo passivo da lide, proposta em 2023.

Deste modo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual ilegitimidade passiva do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em observância aos termos do art. 10 do NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Desembargador André Ribeiro
Relator